



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Mascarenhas de Moraes, nº 230E, Sala 01, Residencial Natal - Bairro Parque das Palmeiras, Chapecó/SC, CEP 89803-600
Telefone: (49) 3322-0024/0190/3599 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

PROJETO BÁSICO

Processo nº 08753.000203/2023-08

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia fixa por meio de tecnologia VoIP para atender às necessidades da Coordenação Regional Interior Sul.

2. OBJETO

2.1. O objeto encontra-se descrito abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviço de telefonia utilizando Tecnologia VoIP, com as seguintes especificações: 1. Franquia de minutos mensais para realização de ligação para linha telefônica de qualquer destino do território nacional com as seguintes quantidades: 1.1. Ligações Fixo-Fixo (Local e LDN): Ilimitado 1.2. Ligações Fixo-Móvel (Local e LDN): Ilimitado.	mês	36
02	Instalação e Custos com Equipamentos	unidade	01

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

3.1. O valor de referência para a contratação por item encontra-se informado no Mapa Comparativo de Preços - 5646527.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação a ser realizada enquadra-se como dispensa de licitação por limite de valor nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA NÃO REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

5.1. Trata-se de serviço com valor enquadrado no limite de dispensa de licitação previsto pelo inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da Dispensa de Licitação empresas que tenham apresentado proposta.

6.2. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Coordenação Regional Interior Sul ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em Lei.

7. ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser apresentadas à Sede da Coordenação Regional Interior Sul, seja por meio físico ou eletrônico.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. São condições de habilitação de empresas desta dispensa de licitação:

8.1.1. Ser do ramo de prestação do serviço que o objeto exige, o que será comprovado por meio da(s) Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa participante.

8.1.2. Possuir regularidade das certidões:

8.1.2.1. Do FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista.

8.1.2.2. De Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do TCU, contemplando: TCU - Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

8.1.3. A empresa não deverá possuir penalidade junto ao SICAF que a impeça de contratar com o Poder Público e nem com a Coordenação Regional Interior Sul.

8.1.3.1. E empresa deverá ter concessão, permissão ou autorização da ANATEL para prestação de serviço objeto da contratação, comprovada através do Ato de Outorga.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A empresa vencedora desta dispensa deverá atender as seguintes condições:

9.1.1. Possuir as condições de habilitação.

9.1.2. Apresentar proposta mais vantajosa, não podendo o valor da proposta por item ser superior ao preço de referência.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação oriunda desta dispensa de licitação será formalizada por meio de assinatura de termo de contrato.

- 10.2. As obrigações recíprocas entre a Contratada e a Contratante correspondem ao estabelecido no presente projeto básico.
- 10.3. Em caso de manifestação de desistência de prestação dos serviços, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.4. A eventual extinção do ajuste se dará nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização.
- 10.5. A Contratante somente se vincula ao pagamento dos serviços que forem realizados e em conformidade com a nota de empenho, proposta apresentada pela empresa e a este projeto básico.
- 10.6. O instrumento hábil da contratação é o termo de contrato.

11. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que obedecido o limite de valor definido pelo inciso II do Art. 75 do citado diploma legal e cumpridas as condições estabelecidas pelo Anexo IX da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

12. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços deverão ser realizados em conformidade ao subitem 2.1 deste projeto básico e com a proposta apresentada pela empresa.

13. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Não há crédito orçamentário disponível suficiente para execução do objeto do contrato.
- 13.2. Será providenciada a emissão de DPO à CGOF/DAGES.

14. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta, fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste projeto básico e em sua proposta;
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar do pagamento devido à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante.
- 14.5. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 14.7. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa de licitação;
- 14.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 14.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

15. DO SUPORTE TÉCNICO

- 15.1. Os serviços de suporte técnico compreendem o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos equipamentos, inclusive nas suas configurações e parametrizações. Também se aplica na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos equipamentos, de acordo com o estabelecido nos manuais que acompanham o produto.
- 15.2. A CONTRATADA deverá fornecer correções de bugs ou alternava para corrigir defeitos no equipamento, que façam com que eles não operem de acordo com a documentação entregue.
- 15.3. A CONTRATADA deverá fornecer o suporte para aos equipamentos, da maneira aqui estabelecida, para a versão principal, então em vigor, e para a versão imediatamente anterior, enquanto o fabricante fornecer o serviço de suporte a esta versão.
- 15.4. A CONTRATADA disponibilizará o serviço suporte técnico para a solução adquirida durante o período de vigência contratual.
- 15.5. Entende-se por manutenção e suporte técnico:
- 15.5.1. O suporte técnico e o atendimento deverão ser prestados das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, durante a vigência contratual;
- 15.5.2. Para operacionalização do suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento ou disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico (e-mail) ou área em site da web voltada para a abertura dos chamados técnicos;
- 15.5.3. A CONTRATADA deverá trabalhar, ininterruptamente, desde que o chamado tenha sido iniciado em horário de expediente, na solução dos problemas até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção;
- 15.5.4. A CONTRATADA deverá identificar o chamado em até 01 hora após aberto;
- 15.5.5. Caso o chamado tenha sido aberto após o horário comercial, deverá este ser analisado até o final da primeira hora do dia útil subsequente;
- 15.5.6. Toda e qualquer solicitação formal feita pela CONTRATANTE deverá ser registrada pela CONTRATADA, em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços e devidamente fornecidas através de Relatório de Evidências no fechamento do mês.
- 15.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE sobre a descoberta de erros (bugs) no produto durante toda a vigência contratual. A descrição destes erros e seus possíveis impactos devem ser divulgados para a CONTRATANTE, tão logo sejam identificados.
- 15.7. O serviço de suporte envolverá, ainda, a prestação das seguintes atividades, necessárias para garantir a operação contínua da solução de telefonia:
- 15.7.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades dos equipamentos;

- 15.7.2. Validação da conformidade do ambiente da CONTRATADA em relação às regras de configuração do equipamento emitidas pelo fabricante;
- 15.7.3. Resolução de problemas de desempenho dos equipamentos;
- 15.7.4. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações da CONTRATANTE que façam uso efetivo das suas funcionalidades;
- 15.8. No caso de inviabilidade técnica de reparo do equipamento, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 15.9. O atendimento de serviço de suporte será solicitado nas modalidades via web e telefônica;
- 15.10. O serviço de suporte será prestado em idioma português do Brasil;
- 15.11. A CONTRATANTE poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência contratual para suprir suas necessidades de utilização dos equipamentos;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 17.3. **Multa de:**
- 17.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.3.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- 17.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.3.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da contratação
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da contratação
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da contratação
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da contratação
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da contratação
6	5% ao dia sobre o valor mensal da contratação

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados por dia e por unidade de atendimento;	06
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04
5	Deixar de providenciar treinamento para utilização dos serviços pela contratante;	03
6	Atrasar, injustificadamente, o início da execução dos serviços contratados.	03

- 17.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da contratação.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

18.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18.14. Os fiscais tem até dois dias úteis para realizarem o ateste do serviço após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada.

19. DOS INDICADORES DE NÍVEL DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

19.1. A EMPRESA vencedora deverá prestar serviços de operação após a instalação dos equipamentos e sistemas constantes neste projeto básico durante a vigência da contratação, visando o correto funcionamento dos equipamentos. Deverá assegurar a colocação em funcionamento das instalações, garantindo a transferência de domínio técnico e operacional para as equipes de trabalho detalhando funções específicas de cada tecnologia aplicada;

19.2. A CONTRATADA deverá apresentar lista de técnicos que farão suporte através de sistema da CONTRATADA ou CONTRATANTE, fato que não poderá ser sugerido ou indicado pela CONTRATANTE;

19.3. Caso comprovada a necessidade por não atendimento de chamados, a CONTRATADA deverá fornecer técnico(s) especializado(s) *on-si* nas dependências da CONTRATANTE em horário comercial, devendo a CONTRATANTE reservar estação de trabalho para o(s) técnico(s);

19.4. A operação dos chamados abertos pelos usuários e/ou chamados de nível normal e semi-urgente deverão acontecer em dias úteis, em horário comercial de forma remota coordenada por técnicos devidamente capacitados para solucionar possíveis problemas dos equipamentos e sistemas de telefonia respondendo tanto pela parte técnica, quanto pela parte operacional do sistema;

19.5. Chamados de nível urgente serão abertos somente pelos membros técnicos da Comissão Executora do Contrato, para estes a CONTRATADA deverá ser comunicada através de ligação telefônica para seus prepostos indicados, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 01 hora após identificação e, a poderá ter formalização ulterior devido a urgência;

19.6. Devido a grande necessidade do serviço prestado faz-se necessária a implementação do padrão de serviços técnicos a serem prestados durante a vigência da contratação, que serão utilizados como parâmetros os níveis de atendimento que se referem ao prazo de atendimento (PA) e ao tempo para reparo (TR), sendo considerados na execução do contrato 3 (três) níveis a saber:

19.6.1. **O nível urgente:** refere-se às panes na central que afetam mais de 30% (trinta por cento) dos ramais ou defeito em placa de entroncamento, podendo este ser aberto a qualquer horário, desde que, abertos por integrantes da Comissão Executiva, de forma ininterrupta - 24 horas / 7 dias por semana através de ligação para os prepostos indicados;

19.6.2. **O nível semi-urgente:** refere-se às panes na Central que afetem de 5% (cinco por cento) a 29% (vinte e nove) dos ramais;

19.6.3. **O nível normal:** referem-se às panes na Central que afetem menos de 5% (cinco por cento) dos ramais e/ou unidades com indisponibilidade no serviço e/ou outros chamados abertos por usuários do serviço

20. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS E RESPECTIVAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO.

20.1. O ANS será definido de acordo com sua realidade.

Níveis	PRAZO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CHAMADO	PRAZO PARA SOLUÇÃO DO CHAMADO	PENALIDADE EM CASO DE ATRASO
Urgente	1 hora, devendo este ser iniciado através de ligação direta ao preposto e seu registro será ulterior ao início do atendimento.	6 horas corridas	Multa de 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal competente ao período, acrescidos de 0,5 por hora subsequente, até a solução completa do problema, até o limite de 20%.
Semi-urgente	1 hora	8 horas corridas	Multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota Fiscal competente ao período, acrescidos de 0,5 por hora subsequente, até a solução completa do problema, até o limite de 20%.
Normal	1 hora	24 horas corridas	Multa de 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal competente ao período, acrescidos de 0,5 por hora subsequente, até a solução completa do problema, até o limite de 20%.

20.2. A CONTRATADA deve realizar rotinas de manutenção corretiva e preventiva dentro do SLA acima, mantendo a disponibilidade em tempo real de 90% dos ramais

21. DO FATURAMENTO

21.1. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida com as seguintes informações na parte destinada à CONTRATANTE:

21.1.1. Razão Social: **FUNAI - Coordenação Regional Interior Sul**

21.1.2. CNPJ: 00.059.311/0059-42

21.1.3. Endereço: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 230 E - Sala 01 - CEP 89.803-600-- Chapecó/SC

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal.;

22.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico;

22.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021..

22.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do item 10.2, "c" do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

22.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.4.1. o prazo de validade;

22.4.2. a data da emissão;

22.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

22.4.4. o período de prestação dos serviços;

22.4.5. o valor a pagar; e

22.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

22.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

22.6.1. não produziu os resultados acordados;

22.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

22.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

22.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, quando couber.

22.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

22.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

22.14. O pagamento do objeto ocorrerá em até cinco dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e acompanhada com a formalização da prestação de serviços pelo gestor de contrato, mediante crédito em conta corrente.

23. FORO

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município de Chapecó, no estado de Santa Catarina.

O presente documento segue assinado pelo servidor responsável por sua elaboração e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade (Coordenador Regional), com fulcro no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

A empresa vencedora da disputa confirma conhecer as condições deste Projeto Básico, que vinculará a contratação em tela.



Documento assinado eletronicamente por **Jayme Almeida Schmitz, Chefe de Serviço**, em 12/09/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo Antonio Fidelis, Coordenador(a) Regional**, em 12/09/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5646993** e o código CRC **FF087688**.